

Concurso Público
Licença de Atividades Turístico Marítimas

Programa de Concurso

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito do Concurso

- 1 – O presente concurso tem por objeto atribuição de, no máximo, 2 (duas) licenças para atividades turístico marítimas em praias marítimas sob a jurisdição do Município de Ovar.
- 2 – O direito de exploração de atividades turístico marítimas, consiste na prestação de serviços de natureza recreativa, cultural e turística, desenvolvidos em meio marítimo, com recurso a embarcações devidamente licenciadas para o efeito.
- 3 – Consideram-se abrangidas pelo presente procedimento, designadamente, as seguintes atividades:
 - a) Passeios marítimo-turísticos;
 - b) Observação da natureza em meio marinho;
 - c) Circuitos turísticos embarcados;
 - d) Vela ligeira, canoagem e kayak;
 - e) Outras atividades similares que impliquem o uso de embarcações registadas como marítimo-turísticas.
- 4 – Face às dimensões das praias, serão atribuídas as licenças identificadas na letra F do Anexo I a este programa de concurso.

Artigo 2.º

Identificação e Consulta do Processo

O concurso encontra-se disponível no sítio institucional do Município de Ovar (<https://www.cm-ovar.pt/>), no edifício da Câmara Municipal de Ovar e sedes das Juntas de Freguesia.

Artigo 3.º

Pedidos de Esclarecimento

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até às 16h00 do dia 12 de maio de 2026.
- 2 – Os esclarecimentos serão prestados pelo Município, por escrito, até às 16h00 do dia 18 de maio de 2026.

Artigo 4.º

Entrega das Candidaturas

- 1 – As candidaturas serão feitas através do “Requerimento de Utilização dos Recursos Hídricos” disponível no sítio institucional do Município e entregues até às 16 horas do dia 22 de maio de 2026, pelos concorrentes ou seus representantes, dando entrada no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Ovar ou enviado para o endereço de correio eletrónico institucional gapresidencia@cm-ovar.pt, com recibo de leitura.
- 2 – Se o envio da candidatura for feito pelo correio eletrónico, o concorrente será o único responsável pela eventual não receção por falha no envio que porventura se verifique, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de entrega dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das candidaturas.
- 3 – As candidaturas poderão ser retificadas até ao termo do prazo de aceitação das candidaturas.

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1 – Para a dinamização de atividades turístico marítimas nas praias concessionadas é atribuída uma licença, sem prejuízo das demais autorizações a emitir por outras entidades licenciadoras.
- 2 – O pedido de licenciamento desta atividade será analisado caso a caso, tendo em consideração os critérios de classificação e distribuição das atividades dispostos no Anexo I.
- 3 – A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Memória descritiva da Atividade Turístico Marítima pretendida;
 - b) Comprovativo de inscrição no Registo Nacional de Agentes de Animação Turística (RNAT);
 - c) Declaração da situação contributária e tributária;
 - d) Imagem georreferenciada com a identificação da área a ocupar (m²), identificação do horário de laboração, e indicação do período temporal pretendido do licenciamento;
 - e) Comprovativo da existência de seguro que cubra acidentes pessoais decorrentes da atividade desenvolvida e de responsabilidade civil que cubra os danos patrimoniais e não patrimoniais causados por sinistros ocorridos no decurso da prestação de serviço;
 - f) Indicar a Unidade Balnear a que se candidata, tendo em consideração o predisposto na alínea F) do Anexo I “Distribuição de Atividades por Praia”;
 - g) Outros documentos considerados relevantes no âmbito dos critérios de classificação e distribuição das atividades (Anexo I) como inscrição enquanto parceiro da Estação Náutica de Ovar, histórico de licenças quer da Autarquia, quer da Autoridade Marítima Nacional, curso suporte básico de vida atualizado, formação e experiência profissional em salvamento aquático, entre outros documentos que considere pertinentes.

Artigo 6.º

Análise das Candidaturas

- 1 – As candidaturas serão analisadas por um júri designado para o efeito, após o termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.
- 2 – O júri verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos, constantes do artigo seguinte, podendo solicitar para esse efeito e por uma única vez, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o seu aditamento ou reformulação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3 – No caso de o candidato não apresentar os elementos solicitados pela entidade competente nos termos dos números anteriores, no prazo fixado, ou apresentar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente rejeitado.
- 4 – Após o saneamento, o júri elabora o relatório que contém a análise das candidaturas e propõe a atribuição das licenças.
- 5 – A proposta de atribuição de licenças é notificada a todos os requerentes, fixando-se-lhes um prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se poderem pronunciar em sede de audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- 6 – Decorrido o prazo de audiência de interessados, o júri aprecia as pronúncias que tenham sido apresentadas e elabora proposta de decisão final de atribuição de licenças.
- 7 – Quando não existir qualquer pronúncia em sede de audiência de interessados, a proposta de atribuição de licenças converte-se automaticamente em definitiva.
- 8 – A proposta de decisão final é submetida à Câmara Municipal de Ovar, para apreciação e deliberação sobre a atribuição das licenças.

Artigo 7.º

Esclarecimentos a prestar pelos Candidatos

- 1 – Os candidatos obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas candidaturas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários.

2 – Sempre que, na fase de apreciação das candidaturas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica ou financeira poderá exigir-lhe, antes de proceder à seleção, todos os elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 – A ordenação dos interessados que se candidatam à atribuição de licenças será efetuada de acordo com os critérios de classificação expostos no Anexo I.

2 – Será concedida uma licença de acordo com a ordenação da classificação final e, posteriormente, de acordo com a preferência ordenada pelo requerente.

3 – A atribuição da licença só será atribuída aquando existirem condições que não coloquem em causa bens e a integridade física das pessoas.

Artigo 9.º

Emissão de Título para a Atividade

Aos candidatos selecionados será atribuída uma licença.

Artigo 10.º

Validade da licença

A licença para a dinamização de atividades turístico marítimas será válida durante a época balnear.

Artigo 11.º

Obrigações dos titulares das licenças

1 – Os titulares de licenças atribuídas neste concurso, no exercício da atividade, estão obrigados ao cumprimento das regras constantes do Anexo II.

2 – As embarcações de recreio só podem ser utilizadas na atividade marítimo turística depois de devidamente vistoriadas pela Autoridade Marítima Nacional, ficando a emissão da licença pendente até à integração da vistoria no processo.

3 – Após emissão da licença, o requerente deverá articular-se com a entidade licenciadora no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a marcação do dia de instalação dos equipamentos (podendo a instalação dos equipamentos, sem acompanhamento da autarquia, implicar a anulação da licença).

Artigo 12.º

Época Balnear

1 – A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas anualmente por Portaria, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º, e do n.º 4 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.

2 – Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no ponto anterior, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar, com acréscimo da taxa devida.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Os titulares de licença, no exercício da atividade, deverão ser portadores da respetiva documentação e Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade para exibir às autoridades, sempre que solicitado.

ANEXO I

Cr terios de Classifica o e Distribui o das Atividades

Atividade Tur stico Mar timas

Para atribui o das licen as de atividades tur stico mar timas s o estabelecidos os seguintes crit rios e respetivas pondera es.

A an lise final ir  considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam. Garantindo ainda a promo o e a sustentabilidade da economia local atrav s da beneficia o das empresas que est o no territ rio e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses econ micos   frente da conserva o dos ecossistemas, bem como a seguran a dos outros utilizadores da praia.

A.  ndice de promo o local (IPL)

Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem em exclusivo a atividade no litoral de Ovar, promovendo este territ rio como um produto tur stico de excel ncia para a pr tica desta atividade. Dever o ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avalia�o	Descri�o
3	Candidatos com o seu espa�o comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promo�o exclusiva deste territ�rio e promovam a Esta�o N�utica de Ovar.
2	Candidatos com o seu espa�o comercial sito no concelho de Ovar, com a venda/promo�o exclusiva deste territ�rio.
1	Candidatos sem o seu espa�o comercial sito no concelho de Ovar.

Nota: O documento comprovativo   o domic lio fiscal do candidato ou sede social e domic lio fiscal do s cio-gerente.

B.  ndice de Antiguidade (IA)

Permite diferenciar os requerentes, privilegiando aqueles que desenvolvem a atividade no Munic pio de Ovar, licenciados h  mais tempo. Dever o ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avalia�o	Descri�o
3	Candidatos que tenham obtido licen�as anteriores emitidas pela autarquia para operar no concelho, por ordem de antiguidade das mesmas.
2	Candidatos que tenham obtido licen�as anteriores emitidas pela Autoridade Mar�tima Nacional para operar no concelho de Ovar, por ordem de antiguidade das mesmas.
1	Candidatos que apresentem comprovativo de certificado da Federa�o Portuguesa de Surf ou comprovativo de inscri�o no Registo Nacional de Agentes de Anima�o Tur�stica (RNAAT), por ordem de antiguidade.

Nota: A ordem de antiguidade ter  em considera o o n mero de licen as atribuídas para operar no local solicitado pelo requerente.

C. Índice de Segurança (IS)

Este índice visa avaliar o requerente em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de Avaliação	Descrição
3	O candidato para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado(s) com o curso suporte básico de vida atualizado, formação e experiência profissional em salvamento aquático.
2	O candidato para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado(s) com o curso suporte básico de vida atualizado.
1	O candidato apresenta plano de emergência e segurança.

D. Classificação Final (CF)

A CF atribuída aos candidatos será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Atividades Turístico Marítimas

$$CF = 0,50 * IPL + 0,30 * IA + 0,20 * IS$$

E. Fatores de Desempate (FD)

Em casos de empate após o apuramento da CF, serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de Desempate	Descrição
1	O candidato tenha estado licenciado, no ano anterior, para exercer a atividade pelo Municipal de Ovar.
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada do requerimento para licenciamento da atividade.

F. Distribuição de Atividades por Praia

1. Na Praia de Esmoriz pode ser desenvolvida a seguinte atividade e respetivo número máximo, conforme se indica:
 - a) Atividade Turístico Marítimas – 1 licença (UBO1)
2. Na Praia de São Pedro de Maceda pode ser desenvolvida a seguinte atividade e respetivo número máximo conforme se indica:
 - a) Atividade Turístico Marítimas – 1 licença (UBO2).

ANEXO II

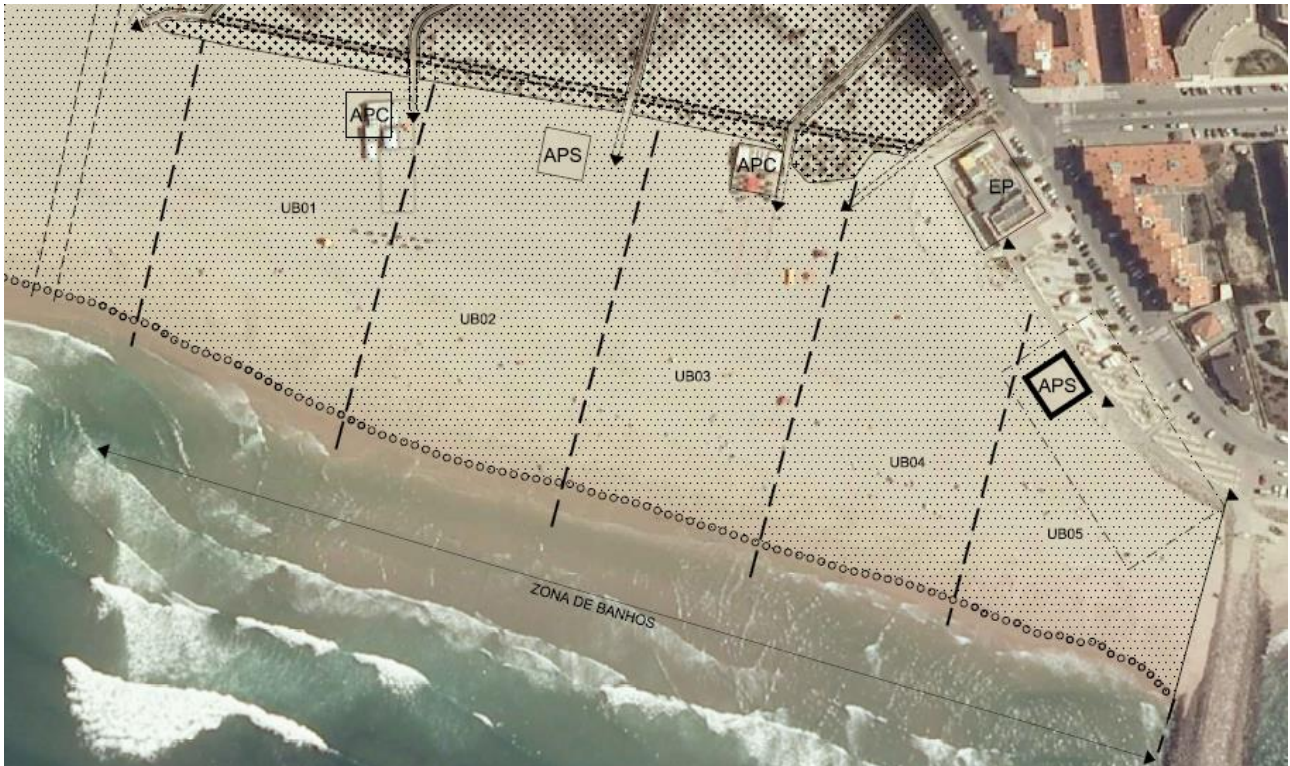
Regras para o cumprimento da atividade

Apoio ao artigo 6.º do presente “Programa de Concurso” e de acordo com o artigo 207.º do Capítulo II do Título VIII do RAMO – Atividades Turístico Marítimas.

- a) A dinamização de atividades turístico marítimas está condicionada à obtenção de licença municipal, sem prejuízo das demais autorizações a emitir por outras entidades licenciadoras;
- b) As embarcações de recreio só podem ser utilizadas na atividade marítimo turística depois de devidamente vistoriadas pela Autoridade Marítima Nacional, ficando a emissão da licença pendente até à integração da vistoria no processo;
- c) Após emissão da licença, o requerente deverá articular-se com a entidade licenciadora no prazo máximo de 10 dias, para a marcação do dia de instalação dos equipamentos (podendo a instalação dos equipamentos sem acompanhamento da autarquia implicar a anulação da licença).

ANEXO III

Unidades Balneares de Competência Municipal
Praia de Esmoriz (Praia Urbana conforme o POC OMG)



Praia São Pedro de Maceda (Praia Seminatural conforme o POC OMG)

